

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.432-C, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento pessoal ao consumidor nas empresas que oferecem atendimento por telefone, *internet* ou outro meio similar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de atendimento pessoal ao consumidor pelas empresas que oferecem atendimento por telefone, *internet* ou outro meio similar.

Art. 2º Todo fornecedor de produtos ou serviços que ofereça atendimento ao consumidor por telefone, *internet* ou similar é obrigado a disponibilizar local apropriado e específico para atendimento pessoal a seus clientes, independentemente da manutenção de atendimento por outros meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator